



LEI N.º 400/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Descontos em Multas e Juros de Mora como Forma de Recuperação Fiscal do Município de Itueta.”

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído o Programa Municipal de recuperação fiscal, com objetivo de promover o incentivo à recuperação e regularização dos créditos tributários dos devedores junto ao Fisco Municipal.

Art. 2º.- Aos devedores inscritos no cadastro econômico, social e tributário do Município de Itueta em dívida ativa de tributos municipais, incluindo os encargos como juros e multas, cuja a inscrição tenha ocorrido até 02 de Janeiro de 2023, fica concedida a anistia de juros e multas nas seguintes proporções:

I - anistia de 80% (*oitenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 30 de Junho de 2023;

II - anistia de 60% (*sessenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 31 de Julho de 2023;

III - anistia de 40% (*quarenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 31 de Agosto de 2023.

Art. 3º.- A opção pelo programa criado por esta Lei ocasionará o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, os benefícios desta Lei somente abrangerão o saldo devedor existente.

§ 2º. Os benefícios desta Lei não alcançam importâncias já recolhidas, sendo vedado qualquer tipo de restituição.

Art. 4º. Os prazos previstos nesta lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º.- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG

Em 31 de Março de 2023.

VALTER JOSÉ NICOLI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 31 de Março de 2023.

Paulo Cesar Muzi

Secretário Municipal de Administração